

Lei n.º 14/58

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Os vencimentos anuais dos cargos dos  
funcionários inativos do município e  
a 6.ª parte dos vencimentos dos  
cargos do pessoal fixo e inativos, são  
fixados da seguinte forma:-

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u>
Ex-Fiscal de Obras, Silverio Germani	R\$ 28.860,00

Ex-zelador do Cemitério, Salvador Balbino  
Corrêa Cr. R\$ 27.924,00

Ex-Encarregado do Abastecimento de Água, José  
Alvaro de Abreu Filho Cr. R\$ 30.810,00

Ex-Tesoureiro, Antonio Listôa Cr. R\$ 67.946,70

Artigo 2º) - A sexta parte de que faz referência o  
artigo 98 combinado com o Artigo 107, da  
Constituição do Estado de São Paulo, é  
concedida nas novas bases a saber:-

Escriturário - lançador

Hermindo Jacioli Cr. R\$ 8.320,00

Ex-Encarregado do Abastecimento Água  
José Alvaro de Abreu Filho Cr. R\$ 5.135,00

Ex-Fiscal de Obras

Silvério Germani Cr. R\$ 4.810,00

Ex-zelador do Cemitério

Salvador Balbino Corrêa Cr. R\$ 4.654,00

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro  
de 1959

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 3 de dezembro 1958

a) Antonio José de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favoli

Secretário